

LEI MUNICIPAL Nº 571/2005

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIENIO 2006-2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 27, I e III, da Lei Orgânica Municipal, e, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - No Plano Plurianual – PPA, para o período de 2006-2009, ficam estabelecidas as diretrizes estratégicas da administração pública municipal e os programas com seus objetivos e metas, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta bem como o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal, direta ou indireta, no período 2006-2009:

I- promoção de inclusão social;

II- promoção da saúde;

III- melhoria do nível de escolaridade;

IV- atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico;

V- desenvolvimento agropecuário;

VI- combate às desigualdades;

VII- modernização da gestão e dos serviços públicos.

Art.3º - O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no anexo desta Lei.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I- programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ação que ocorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II- programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III- programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - ação, o conjunto de operações, cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificada como:

a) projeto, o conjunto de operações limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

b) atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

c) operações especiais, as operações que correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações do Governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

d) outras ações, as ações que contribuem para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos do Orçamento.

V- produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI- meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 5º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, dos convênios com a União e com o Estado e, Subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com União e com a iniciativa privada.

Art. 6º - Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Parágrafo Único – O Plano Plurianual não contempla recursos de Transferências Voluntárias, cujas receitas e ações específicas dos convênios serão inseridas neste plano nos programas e ações pertinentes e, em não existindo planos inerentes, serão inseridas os novos planos e ações pertinentes através de leis específicas.

Art. 7º - Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

§ 1º - Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º - A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 8º – O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º - Será realizada, anualmente, até 30 de abril, avaliação da consecução dos objetivos dos Programas, expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais acumulados no respectivo quadriênio.

§ 2º - A avaliação de que trata o parágrafo anterior será enviada à Câmara Municipal sob a forma de relatório.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, em 31 de agosto de 2005.

Juventil Mafalda Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Sec. Mun. da Administração